

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 051 /2009

Protocolado sob nº 051 / 2009

Em 08 / 06 / 2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder recomposição salarial aos servidores municipais na forma que especifica, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder recomposição dos salários pagos aos servidores municipais, mediante a aplicação do percentual de 6,28% (seis virgula vinte e oito por cento).

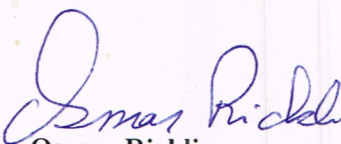
§ 1º - A recomposição a que se refere este artigo terá como referência valores vigentes no mês de junho de 2009.

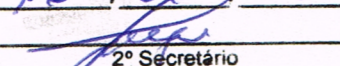
§ 2º O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei e fará a revisão das tabelas, conforme a concessão da recomposição constante no artigo 1º.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a recomposição ora estabelecida correrão à conta de dotação orçamentárias específicas.

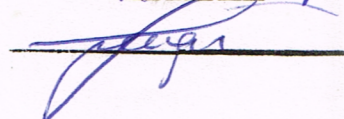
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir do primeiro dia do mês da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2009.


Osmar Rickli
Prefeito Municipal

ÚNICA VOTAÇÃO
16 / 06 / 2009

2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / 06 / 2009



2º Secretário

ÚNICA VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 051/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder recomposição salarial aos servidores municipais na forma que especifica, e estabelece outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

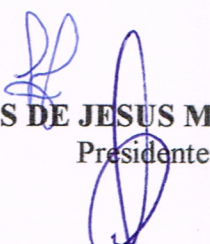
O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder recomposição salarial aos servidores municipais na forma que especifica, e estabelece outras providências”*.

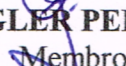
Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 051/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

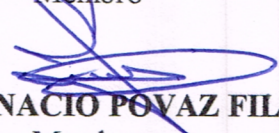
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“o índice utilizado é o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de março de 2008 a março de 2009”*. Outrossim, informa que os índices de comprometimento de recursos do tesouro municipal estão dentro do permitido.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 051/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de junho de 2009.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro


Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 051/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder recomposição salarial aos servidores municipais na forma que especifica, e estabelece outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafoado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder recomposição salarial aos servidores municipais na forma que especifica, e estabelece outras providências”*.

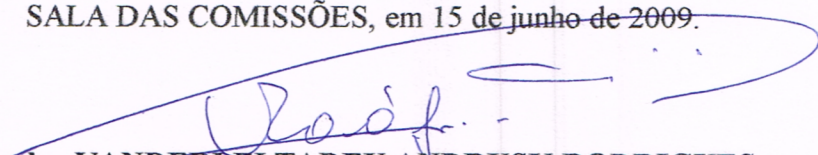
Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“trata-se de recomposição de perdas salariais no período de março de 2008 a março de 2009”*.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

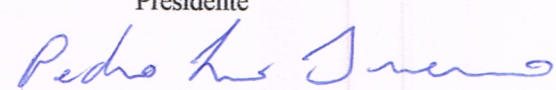
Por sua vez, o Art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que *“É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre: ... II – criação de cargos, empregos e funções de Administração Direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.”*

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 051/2009, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

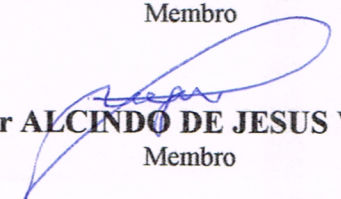
SALA DAS COMISSÕES, em 15 de junho de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 051/2009

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Recebido em 10/06/09 às 16/36

Assinatura

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder recomposição salarial aos servidores municipais.

O Executivo Municipal, considerando a importância da Gestão de Pessoal como um dos elementos estratégicos e de sustentação das políticas públicas, vem apresentar o Projeto de lei que concede reposição salarial num percentual de 6,28% aos servidores do executivo municipal.

O índice da reposição é o oficial do IGPM (Fundação Getulio Vargas) março de 2008 a março 2009.

A Lei de Responsabilidade Fiscal limita em 54% da Receita Corrente Líquida os gastos com pessoal para o Poder Executivo Municipal.

Salienta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece controle desse limite, consignando em seu art. 22 que a verificação do cumprimento do limite pessoal deve ser realizada periodicamente a cada quadrimestre e a despesa total com pessoal não pode exceder a 95% (noventa e cinco por cento) deste limite, sendo estabelecido como limite prudencial o percentual de 51,30%.

O índice acima referido, vem repor as perdas salariais sofridas pelos servidores do executivo municipal entre os meses de março de 2008 a março de 2009.

Desta forma a aprovação do Projeto de Lei em questão é imperativo de lúdima JUSTIÇA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 03 de junho de 2009.

Osamar Rickli
OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal